

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. DAGOBERTO NOGUEIRA)

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para disciplinar a presença de pessoal habilitado para se comunicar na Língua Brasileira de Sinais no comércio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte art. 18-A:

“Art.18-A. As empresas com mais de 20 (vinte) empregados que atuam no setor do comércio deverão manter pelo menos um trabalhador capaz de se comunicar por intermédio da Língua Brasileira de Sinais nas atividades que envolvam atendimento direto ao público.

§ 1º Empresas com mais de 20 (vinte) empregados e menos de 40 (quarenta) empregados poderão fixar um horário específico para atendimento do público surdo, desde que esse horário seja amplamente divulgado, inclusive com aviso na frente do estabelecimento, e corresponda a pelo menos um turno de 4 (quatro) horas.

§ “2º Empresas com mais de 40 (quarenta) empregados deverão manter pessoal habilitado para atender o público durante todo o tempo em que o estabelecimento estiver com portas abertas ao público.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Os avanços da conscientização a respeito da necessidade de se garantir visibilidade e efetivação de direitos às pessoas com deficiências auditivas, à população surda, foram muitos.

Do ponto dos marcos legais, a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece “normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências”, e a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que “instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”, bem como seus respectivos regulamentos, demonstram que a busca por uma sociedade mais solidária já encontra eco no Parlamento.

Cremos que estamos prontos para avançar com novas ações que promovam uma maior inserção da comunidade surda na vida cotidiana e que podemos construir essa nova realidade utilizando a sinergia e a capilaridade das empresas de maior parte que atuam no segmento do comércio.

Propomos, com este Projeto de Lei, que empresas que atuam no comércio e tenham mais do que vinte empregados disponham de pessoal capacitado para atender e para efetivamente se comunicar com a comunidade surda.

Em função do tamanho das empresas, optamos por criar uma sistemática em que empresas entre 20 (vinte) e (40) quarenta empregados disponham de pessoal habilitado para a Linguagem Brasileira de Sinais por pelo menos um dos turnos de funcionamento, desde que esse horário esteja amplamente divulgado, inclusive com a afixação em lugar visível na fachada do estabelecimento.

Para empresas com mais de quarenta empregados, se fará necessário oferecer a possibilidade de comunicação por LIBRAS durante todo o tempo em que o estabelecimento estiver com portas abertas ao público.



Esta medida simples trará dignidade para milhões de brasileiros que exercerão mais plenamente seus direitos como consumidores. Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado DAGOBERTO NOGUEIRA

2021-12919



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dagoberto Nogueira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219745007500>

